



**LEI Nº 1.679**

**DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

***"Autoriza parcelamento de diferença salarial e dá outras providências".***

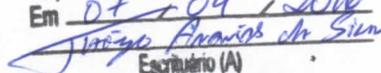
**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento da diferença salarial dos profissionais do magistério, atualizado pela Lei Municipal nº 1.675 de 25 de fevereiro de 2016, que retroagiu a janeiro do mesmo ano, com parcelas a serem pagas juntamente com os vencimentos dos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO,** aos 07  
(sete) dias do mês de abril de 2016.

  
**JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrado às 15h do livro próprio e arquivado  
no placard de publicidades da Prefeitura.  
Em 07 / 04 / 2016  
  
Escritório (A)